



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 42, DE 30 DE JULHO DE 2001
(publicada no DOU de 10/08/2001)

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo Sobre Salvaguardas, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.488, de 11 de maio de 1995, e no art. 2º do Decreto nº 2.667, de 10 de julho de 1998, tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SAA/CGSG 52100-006562/2001-21 e do Parecer nº 18, de 16 de julho de 2001, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial – DECOM desta Secretaria, considerando existirem elementos suficientes que indicam que as importações brasileiras de coco ralado desidratado integral aumentaram em tais quantidades, em termos absolutos e em relação à produção nacional, e em tais condições que ameaçam causar prejuízo grave à indústria doméstica, decide:

1. Abrir investigação para averiguar a necessidade de aplicação de medidas de salvaguarda sobre as importações brasileiras de coco ralado desidratado integral, classificado no item 0801.11.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM).

1.1. A data do início da investigação é a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União (D.O.U.).

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação conforme anexo a esta Circular.

3. As partes interessadas, no prazo de sessenta dias, contado da data da publicação desta Circular, poderão apresentar elementos de prova e expor suas alegações, por escrito, de forma que possam ser levadas em consideração durante a investigação, terão oportunidade de responder as comunicações de outras partes, e requerer a realização de audiências.

4. Todos os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão estar no idioma português, os escritos em outros idiomas deverão vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, indicar o número do processo MDIC/SAA/CGSG-52100-006562/2001-21 e ser enviados ao Departamento de Defesa Comercial (DECOM), Praça Pio X, 54, 2º andar – Centro – Rio de Janeiro (RJ) – CEP 20.091-040 – Telefones (0xx21) 3849-1297 e 3849-1299 – Fax (0xx21) 3849-1141.

LYTHA SPÍNDOLA

ANEXO

1. Da petição

Em 27 de março de 2001, o Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil – SINDCOCO protocolizou petição de abertura de investigação para aplicação de medida de salvaguarda sobre as importações do produto objeto desta Circular.

Após a apresentação de informações complementares, o peticionário foi informado, em 10 de julho de 2001, de que a petição foi considerada devidamente instruída. Nos termos do § 2º do art. 42 do Decreto nº 2.667, de 1998, os Estados-Parte do MERCOSUL também foram informados sobre a admissibilidade dessa petição, nessa mesma data.

2. Do produto

O produto importado é o coco desidratado, também denominado coco ralado desidratado integral ou simplesmente coco ralado. Esse produto é obtido a partir do endosperma do fruto maduro do coqueiro gigante (*Cocos nucifera, L.*). Os maiores produtores mundiais são os países da Ásia e do Pacífico.

O produto doméstico é o coco seco ou coco *in natura*, fruto do coqueiro gigante ou de coqueiros híbridos.

Segundo o peticionário, o coco ralado integral desidratado (produto importado) e o coco seco (produzido no Brasil) são similares, apenas se apresentando em diferentes formas, além de terem idênticas aplicações. Qualquer um desses é substituto do outro na fabricação de produtos como leite de coco, sorvetes, bolos, doces, chocolates, artigos de confeitaria, além de largo uso na culinária doméstica, de um modo geral.

O coco ralado importado atende, basicamente, a três segmentos de mercado: a indústria de alimentos, onde é empregado sem que seja necessário qualquer processo de transformação; a indústria de processamento, na qual o coco ralado é utilizado, processado ou não, como matéria-prima para diversos produtos, tais como o leite de coco e o doce de coco; e as empresas distribuidoras, com marca própria ou não, as quais podem ou não fracionar a embalagem original em volumes demandados pelo mercado ao qual o produto se destina.

Com base nas informações sobre as características físico-químicas dos produtos importado e doméstico e, ainda, tendo em conta que atendem aos mesmos segmentos do mercado, considerou-se, para efeitos dessa análise, o coco ralado importado como produto diretamente concorrente do coco seco, produzido no Brasil.

2.1. Da classificação e do tratamento tarifário

O coco seco, sem casca, mesmo ralado, classifica-se no item 0801.11.10 da NCM, e as alíquotas do Imposto de Importação tiveram a seguinte evolução: 10% de janeiro até 12 de novembro de 1997; 13% até 11 de outubro de 2000 e 55% desde então.

Até 21 de agosto de 2000, vigoraram medidas compensatórias aplicadas pela Portaria Interministerial MICT/MF nº 11, de 18 de agosto de 1995, incidentes nas importações de coco ralado originárias da Costa do Marfim, Filipinas, Indonésia, Malásia e Sri Lanka.

3. Da indústria doméstica

Atendendo ao que dispõe o art. 3º do Decreto nº 2.667, de 1998, considerou-se como indústria doméstica, para fins de análise da existência de prejuízo grave, ou de ameaça de prejuízo grave, a produção brasileira total de coco seco, cultivada pelo conjunto dos produtores de coco, similar ao produto importado, congregados pelo SINDCOCO, entidade esta que representa a totalidade da produção nacional.

4. Do Prejuízo Grave

Segundo o peticionário, o ano safra do coqueiro vai de novembro a outubro. Foram analisados os anos safra de 1997-1998, 1998-1999 e 1999-2000, doravante denominados, respectivamente, P1, P2 e P3.

4.1. Das importações

Os três principais fornecedores externos de coco ralado para o Brasil, em relação à quantidade total importada, foram responsáveis por 63% desse volume, em P1 (Vietnã, República Dominicana e Sri Lanka), 82%, em P2 (Índia, Vietnã e México) e 88,3%, em P3 (Vietnã, Índia e México), demonstrando um crescente índice de concentração, uma vez que o número de países exportadores para o Brasil caiu de onze, no primeiro ano safra analisado, para sete, no último.

Os países cujas exportações para o Brasil estiveram sujeitas ao pagamento de medida compensatória foram responsáveis por 25,6% da quantidade total importada em P1 e 2,6%, em P2. Em P3, esses países não forneceram coco ralado para o Brasil. Ou seja, verificou-se o deslocamento desses países como fornecedores de coco ralado para o Brasil.

As importações originárias dos Estados-Parte do MERCOSUL, em quantidade, foram insignificantes. A Argentina exportou coco ralado para o Brasil apenas em P2, em quantidade equivalente a 0,2% das compras externas brasileiras do produto. O Uruguai, por seu turno, exportou para o Brasil apenas no primeiro ano safra analisado, em quantidade equivalente a 0,3% do total importado. Não foram verificadas importações de produto originário do Paraguai.

Em valor, as importações brasileiras de coco ralado apresentaram comportamento semelhante ao observado ao se analisar as quantidades importadas. Os três principais fornecedores de coco ralado para o Brasil foram responsáveis, em relação ao valor total importado, por 62,1%, no primeiro ano safra analisado, 81,9%, em P2 e 88,1%, em P3.

Os países cujas exportações de coco ralado para o Brasil estiveram sujeitas a medidas compensatórias (Filipinas, Costa do Marfim e Sri Lanka), conjuntamente, foram responsáveis por 18,6% do valor total importado em P1 e 2,4%, em P2. Em P3, não se verificou importações de produto sujeito à medida compensatória.

As importações originárias dos Estados-Parte do MERCOSUL, em valor, também se mostraram, insignificantes. A Argentina exportou coco ralado para o Brasil apenas em P2, num valor equivalente a 0,1%, das compras externas brasileiras do produto. O Uruguai, por seu turno, exportou para o Brasil, no primeiro ano safra analisado, um valor correspondente a 0,1% do total importado, em dólares estadunidenses.

(Fls .4 da Circular SECEX nº 42, de 30/07/2001).

Os países não Membros da Organização Mundial do Comércio – OMC, responderam por 25%, 28,9% e 38,2% da quantidade total importada pelo Brasil, excluídos os Estados-Parte do MERCOSUL, respectivamente em P1, P2 e P3. Em termos de valor, esses percentuais foram de 26,6%, 28,5% e 38,8%.

Em quantidade, o total importado cresceu 67,4%, do primeiro ano safra analisado para o segundo e 51,2%, no período subsequente, comparativamente a P2. Em valor, esse total também variou positivamente, tendo apresentado crescimento superior ao constatado em relação à quantidade, de 90%, de P1 para P2 e de 24,1%, de P2 para P3, quando foi constatado o inverso, ou seja, as importações em valor cresceram, porém em percentual inferior ao das importações em quantidade. No último ano safra analisado, em relação a P1, as importações totais, em quantidade, cresceram 153,2%, paralelamente a uma elevação de 135,9%, em valor.

As importações brasileiras de coco ralado, em quantidade, excluídas as originárias do MERCOSUL, cresceram 67,6%, do primeiro para o segundo ano safra analisado, e 51,5%, no período subsequente. De P1 para P3, essas importações apresentaram crescimento de 154%.

Em valor, excluídas as importações originárias da Argentina e do Uruguai, únicos Estados-Parte do MERCOSUL a exportar coco ralado para o Brasil ao longo do período analisado, constatou-se crescimento de 90%, de P1 para P2, de 24,1%, de P2 para P3 e de 135,9%, considerado todo o período analisado, qual seja, de P1 para P3.

4.2. Dos Preços do Produto Importado

Esses preços FOB foram obtidos mediante a divisão dos totais importados, em valor, pelos totais importados, em quantidade (kg).

Constatou-se que no primeiro ano safra, o Uruguai, responsável pelo menor preço observado, forneceu 0,3% do total importado. Filipinas, que apresentou o segundo menor preço observado nesse período, respondeu por 0,9%. Por outro lado, o México, que apresentou o maior preço registrado em P1, forneceu 7,3% do total das compras externas brasileiras de coco ralado. O segundo maior preço nesse período foi registrado nas exportações para o Brasil originárias da República Dominicana, segundo maior fornecedor nesse período, responsável por 19,8% da quantidade total importada.

Em P2, todos os preços, à exceção do México, apresentaram movimento ascendente. Os menores preços registrados foram praticados pela Argentina e pelo Sri Lanka, responsáveis, cada um, por 0,2% do total importado. Os maiores preços foram observados nas vendas de coco ralado, para o Brasil, originárias do México e da Venezuela. Nesse ano, o México foi o terceiro principal fornecedor do produto, tendo respondido por 14,9% do total importado. As exportações da Venezuela para o Brasil, por sua vez, equivaleram a 1,5% daquele total.

No último ano safra analisado, P3, à exceção do México e da República Dominicana, todos os preços declinaram. Os maiores preços foram os registrados nas operações desses mesmos países. O México manteve sua posição de terceiro maior fornecedor de coco ralado para o Brasil, tendo sido responsável por 14,1% das compras externas do país. A República Dominicana, por sua vez, vendeu para o Brasil apenas 2,1% do total importado. Por outro lado, os menores preços foram os praticados pela Índia e Cingapura, empatados em segundo lugar. A Índia, já se relatou, foi o segundo maior fornecedor do produto, tendo respondido por 36,8% das compras externas brasileiras. Cingapura, por sua vez forneceu 3,6% daquele total.

O preço médio das importações brasileiras apresentou variação positiva, de 13,2%, do primeiro para o segundo ano safra analisado. No período subsequente, entretanto, os preços declinaram 17,5%, totalizando uma queda de 6,6%, do primeiro para o último ano safra analisado.

4.3. Da indústria doméstica

4.3.1. Da Área Plantada e da Produção

Os dados relativos à área de cultivo foram obtidos em duas publicações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE: Anuário Estatístico de 1998 (o qual apresenta a área de plantio dos anos de 1997 e 1998) e o Boletim Sistemático de Acompanhamento da Produção Agrícola, do mês de dezembro de 2000 (que contém números relativos aos anos de 1999 e 2000), cujas cópias foram anexadas à petição. Para o fim de obtenção dos dados relativos ao coco gigante em cada ano safra (novembro a outubro), adotou-se a seguinte metodologia:

a) foi tomada a área colhida em cada ano e obtida uma “área média mensal” (divisão por doze), em cada ano, e em seguida foram somadas essas áreas correspondentes aos meses de cada ano safra, obtendo-se, assim, a área de cultivo total de coco gigante e anão; e

b) a área destinada ao cultivo de coco anão no primeiro ano safra foi obtida a partir de estimativa baseada na publicação Frutiséries, do Ministério de Integração Nacional, cuja cópia foi anexada à petição, e em consultas a produtores dessa variedade de coco. Também desta forma, o peticionário estimou que a área destinada ao cultivo de coco anão aumentou continuamente. A área destinada ao cultivo de coco gigante foi calculada com base na diferença entre a área cultivada total e aquela estimada, destinada ao cultivo do coco anão.

A área plantada destinada ao cultivo de coco gigante declinou ao longo de todo o período analisado. De P1 para P2, essa redução foi de 17.116 hectares. De P2 para P3, essa área declinou mais 21.377 hectares. Com isso, de P1 para P3, a área plantada destinada ao coco gigante totalizou uma redução de 38.493 hectares, equivalentes a 17%.

A produção total de coco, gigante e anão, foi obtida a partir das publicações do IBGE anteriormente citadas. A produção de cocos gigantes foi estimada a partir de consultas efetuadas pelo peticionário junto a seus associados, onde foi apurada a participação da produção de coco gigante na produção total. Disso resultou que a produção de coco gigante, em relação à produção total, equivaleu a 77%, 65% e 54%, respectivamente em P1, P2 e P3. A produção de cada ano safra foi obtida com base na mesma metodologia acima descrita.

Aqueles boletins apresentam a produção de coco, em número de frutos. Entretanto, a unidade, no mercado, é o quilograma, e não o fruto. Assim, para fins de conversão do fruto em unidades para a quantidade em quilograma, considerou-se a informação do peticionário de que cada fruto pesa, em média, 0,58 kg.

A produção de coco gigante declinou ao longo de todo o período analisado. Em P2, comparativamente a P1, constatou-se uma redução de 22.856 kg, de P2 para P3, essa produção apresentou nova queda, de 42.744 kg, totalizando, de P1 para P3, um declínio de 65.600 kg, equivalente a 14,7%.

(Fls .6 da Circular SECEX nº 42, de 30/07/2001).

A área plantada e a produção declinaram ao longo de todo o período analisado. A produção por hectare, entretanto, aumentou, em razão de a produção ter declinado em menor intensidade que a área plantada.

4.3.2. Da Evolução do Emprego

O peticionário informou que, em se tratando de produto agrícola, explorado em sua quase totalidade em pequenas áreas, praticamente toda a mão-de-obra é empregada na produção, não fazendo sentido apresentar a evolução do emprego em administração e vendas.

De acordo com informações contidas na petição, essa mão-de-obra é empregada nas práticas manuais de roçagem, coroamento, adubação, colheita, limpeza da copa e descascamento, sendo necessários quarenta e seis homens-dia por ano por hectare. A conversão de homens-dia em emprego foi feita considerando o trabalho durante duzentos e quarenta e dois dias ao ano.

O número de empregados declinou ao longo de todo o período analisado. Ao se analisar o comportamento desse indicador *vis-à-vis* a produção nacional, constatou-se que, do primeiro para o último ano safra analisado, a produção total declinou menos do que o número de empregados, tendo sido, por conseguinte, registrada elevação da produção por empregado.

4.3.3. Do Estoque

Em razão de o coco seco não suportar armazenamento superior a quinze dias, foram desconsiderados eventuais estoques, visto que, conforme informação contida na petição, o último Censo Agropecuário do IBGE apurou estoques de coco seco da ordem de 0,02%. Por seu turno, de acordo com informação prestada pelo peticionário, o coco ralado a granel não suporta estocagem por período superior a três meses.

4.3.4. Da Evolução dos Preços no Mercado Interno

O peticionário esclareceu que os preços médios anuais do coco seco foram obtidos pela média aritmética dos seguintes preços: preços médios divulgados pela Fundação Getúlio Vargas, até julho de 2000; e preços apurados por meio de consulta à Bolsa de Mercadorias de Pernambuco, comerciantes, indústrias, produtores e intermediários.

O peticionário converteu esses preços para dólares estadunidenses com base na taxa de câmbio média mensal informada pelo Banco Central do Brasil. Os preços em moeda nacional foram atualizados com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, para o mês de outubro de 2000.

Do primeiro ano safra para P2, o preço médio anual, em dólares estadunidenses, declinou 4,2%, mantendo-se estável no período subsequente. De P1 para o último ano safra analisado, esses preços totalizaram uma queda de 4,3%. Tomando-se por base o preço de novembro de P1, constatou-se que apenas em dezembro de P3 os preços médios mensais superaram aquele. Nos demais meses dos três anos safra analisados, esses preços foram inferiores aos de novembro do primeiro ano safra analisado, sendo que o menor patamar foi alcançado em outubro do último ano safra, quando equivaleu a cerca de 57% do preço tomado por base.

(Fls .7 da Circular SECEX nº 42, de 30/07/2001).

Os preços em moeda nacional constante apresentaram comportamento distinto, tendo aumentado, de P1 para P2, 29,6% e declinado 6,1%, em P3, comparativamente a P2. De P1 para P3, foi registrado um crescimento de 21,8% nos preços da indústria doméstica.

4.3.5. Do Faturamento

O faturamento da indústria doméstica obtido em suas vendas internas, em moeda nacional (real constante) e em dólares estadunidenses é o produto das quantidades vendidas pelo preço médio no respectivo período.

O faturamento efetivo, em moeda estrangeira, declinou ao longo de todo o período analisado, em níveis superiores à queda das vendas internas, em quantidade, refletindo a queda dos preços. Apenas no terceiro período analisado, comparativamente a P2, essa queda do faturamento (10,1%) equivaleu à queda das vendas internas.

Em moeda nacional constante, o faturamento da indústria doméstica apresentou comportamento distinto. Após ter crescido 23%, em P2, comparativamente a P1, em P3, em relação ao ano safra anterior, declinou 15,5%, totalizando, ao longo de todo o período analisado, um crescimento de 3,9%.

4.3.6. Da Subcotação

A margem de subcotação absoluta é definida como a diferença entre o preço do coco ralado no mercado interno e o preço CIF internado do produto importado.

Para fins de cálculo dessa margem, foram utilizados os preços médios CIF indicados no Sistema Lince, da Secretaria da Receita Federal, acrescidos do Imposto de Importação de 10 ou 13%, do direito compensatório nas hipóteses de incidência e de quatro centavos de dólar estadunidense por quilograma, a título de despesas com despachantes e transporte interno, obtendo-se, assim, os preços CIF internados.

O preço do coco ralado nacional foi calculado tendo por base o preço médio do coco seco no ano safra em questão e as informações apresentadas pelo peticionário, referentes ao custo de produção do coco ralado a partir do coco seco doméstico.

Dessa forma, foram obtidas as margens de subcotação relativas, a partir da razão entre as margens absolutas e o preço do produto do mercado interno: 35,6%, em P1, 37,6%, em P2 e 45,3%, em P3.

A margem de subcotação aumentou, ao longo de todo o período analisado. De P1 para P3 esse crescimento totalizou 9,7 pontos percentuais. Registre-se que foi apurada margem de subcotação para a totalidade das importações brasileiras de coco ralado.

4.4. Do consumo aparente

Para mensuração do consumo aparente foram tomadas as quantidades totais importadas de coco ralado e a produção nacional de coco seco vendida no mercado interno, convertida para o equivalente em coco ralado. Esses números, referentes às vendas no mercado interno, foram obtidos a partir do total produzido, considerada a informação do peticionário quanto à perda de dez por cento, ocorrida entre a colheita do coco fruto e a comercialização do coco seco, a inexistência de estoques e a irrelevância das exportações. Ou seja, os números referentes às vendas internas equivalem à produção, deduzida apenas a perda de 10%.

(Fls .8 da Circular SECEX nº 42, de 30/07/2001).

O consumo aparente declinou ao longo de todo o período analisado. As vendas internas da indústria doméstica também apresentaram movimento descendente. De P1 para P2, essas vendas internas declinaram 5,1%. No período subsequente, esse movimento se acentuou ainda mais: as vendas da indústria doméstica se retraíram 10,1%, totalizando, do primeiro para o último ano safra analisado, uma queda de 14,7%.

As vendas internas da indústria doméstica equivaleram a 94,8% do consumo aparente, em P1. No período seguinte, P2, essa participação declinou 3,6 pontos percentuais, equivalendo a 91,2% daquele consumo, por força da queda, em termos absolutos, dessas vendas, superior à do consumo aparente. No último ano safra, P3, essas vendas internas declinaram ainda mais. O consumo aparente também declinou, porém em menor intensidade. Com isso, a indústria doméstica perdeu 5,1 pontos percentuais de participação naquele consumo, alcançando a participação de 86,1%. Do primeiro para o último ano safra analisados, a indústria doméstica perdeu 8,7 pontos percentuais de participação no consumo aparente, equivalentes a 9,2%.

Por sua vez, as importações, em termos absolutos, cresceram ao longo de todo o período analisado. Dessa forma, a participação das importações naquele consumo apresentou crescimento. Esse total importado, que equivaleu a 5,2% do consumo nacional aparente, no primeiro ano safra, passou a significar 8,8% desse consumo no período subsequente, tendo alcançado 13,9% desse total no último ano safra analisado, P3.

4.5. Da Relação Produção da Indústria Doméstica x Importação

A fim de tornar possível a análise dessa relação, foi tomada a produção de coco gigante, em quilogramas, convertida para o equivalente em coco ralado, tomando-se por base que uma unidade pesa, aproximadamente, 0,58 kg e que 100 kg de coco seco equivalem a cerca de 18kg de coco ralado. Deve-se notar que foi levada em conta, também, a informação do peticionário relativa à perda de dez por cento, ocorrida entre a colheita do fruto e a comercialização do coco seco.

A produção da indústria doméstica declinou ao longo de todo o período analisado, paralelamente à elevação do total importado. Dessa forma, a relação entre a importação e a produção apresentou variação positiva de 10,7 pontos percentuais ao longo de todo o período analisado.

4.6. Da Conclusão do Prejuízo Grave

Analisando os indicadores anteriormente apresentados, de P1 para P3, observou-se crescimento absoluto e relativo das importações de coco ralado, em quantidade; queda dos preços FOB do produto importado; crescimento absoluto e relativo das importações de coco ralado, em valor; aumento das importações em relação à produção; redução da área plantada destinada ao cultivo de coco gigante; declínio das vendas da indústria doméstica e de sua participação no consumo aparente; redução do número de empregados; queda do faturamento e dos preços, em dólares estadunidenses; aumento do faturamento e dos preços em reais constantes; e margem de subcotação crescente.

5. Da Relação Causal

Nesse item, procurou-se analisar em que medida o prejuízo experimentado pela indústria doméstica foi causado pelas importações, ou seja, se esse prejuízo não poderia ser atribuído a outros fatores.

5.1. Das Exportações

A própria indústria doméstica, na petição, informou serem irrelevantes suas exportações. Dessa forma, não há que se falar em prejuízo decorrente de uma eventual má performance no mercado externo, visto que as vendas externas equivaleram a menos que 0,5% da produção.

5.2. Da Evolução da Área Plantada e da Produção

Ao se analisar a evolução desses indicadores, produção e área plantada, relativos aos coqueiros anão e gigante, constatou-se ser possível que esteja ocorrendo uma substituição do coqueiro gigante pelo coqueiro anão. Os dados disponíveis, entretanto, não permitem concluir em que medida as quedas observadas no cultivo de coqueiro gigante, em relação à produção e à área plantada, são resultado de uma opção pelo cultivo do coqueiro anão, das importações, ou mesmo se denotam uma conjugação desses dois fatores.

5.3. Do Faturamento Potencial

O faturamento potencial foi obtido considerando mantida a participação da indústria doméstica no consumo aparente no primeiro ano safra analisado (94,9%). Ou seja, calculou-se a quantidade que essa indústria teria vendido, caso mantida essa participação no consumo aparente. Esse total, multiplicado pelo preço médio do período é o faturamento potencial. A perda de faturamento, por seu turno, equivale à diferença entre o faturamento efetivo e esse faturamento potencial, desconsiderando, por conseguinte, quaisquer possíveis efeitos das importações sobre os preços praticados pela indústria doméstica.

Ao se calcular o faturamento potencial, considerando mantida a participação da indústria doméstica no consumo aparente, e os preços médios em cada período, constatou-se que essa indústria deixou de faturar o equivalente a 4%, em P2, e a 10,3%, em P3, do faturamento efetivo nesses mesmos anos.

5.4. Da Conclusão da Relação Causal

Em P3, comparativamente a P1, o consumo aparente declinou 6%. As importações, por sua vez, aumentaram 153,2%, com o que a indústria doméstica, sozinha, arcou com a redução do consumo aparente.

Além das importações, o único fator observado que poderia estar contribuindo negativamente para os resultados obtidos pela indústria doméstica foi a performance da cultura do coqueiro anão. De qualquer forma, verificou-se, paralelamente ao crescimento das importações, em termos absolutos e relativos, o aprofundamento da margem de subcotação. Essas importações incrementaram continuamente sua participação no consumo aparente, deslocando a indústria doméstica.

O faturamento em moeda estrangeira declinou ao longo de todo o período analisado. Não obstante o faturamento em moeda nacional constante tenha aumentado em P2, comparativamente a P1, declinou em P3, em relação a P2. Mesmo que de P1 para P3 esse faturamento tenha variado positivamente, em razão da queda de sua participação no consumo aparente, a indústria doméstica deixou de faturar cerca de 10% do faturamento efetivo.

Dessa forma, com base nas informações disponíveis, concluiu-se pela existência de prejuízo causado pelas importações de coco ralado, com ameaça de prejuízo grave.

(Fls .10 da Circular SECEX nº 42, de 30/07/2001).

6. Do Compromisso de Ajuste

O SINDCOCO apresentou um plano de ajuste a ser implementado nos próximos seis anos, que envolve a recuperação e a renovação de coqueirais, implicando em aumento de produtividade, e a capacitação, em tecnologia da produção e gerência, de produtores, trabalhadores rurais e profissionais que prestam assistência ao agronegócio do coco.

7. Da Aplicação de Medida de Salvaguarda Provisória

O Decreto nº 2.667, de 1998, em sua seção V, prevê a possibilidade de serem aplicadas medidas de salvaguarda provisórias, em circunstâncias críticas, nos casos em que qualquer demora na aplicação de medida possa causar dano dificilmente reparável, quando houver uma determinação preliminar da existência de elementos de provas claras de aumento de importações que tenham causado ou ameacem causar prejuízo grave à indústria doméstica.

Neste sentido, durante a investigação será verificada a existência ou não de circunstâncias críticas, bem como proceder-se-á à verificação das informações prestadas, que indiquem a existência de ameaça de prejuízo grave ao setor em questão decorrente do aumento de importações, a fim de avaliar se a medida de salvaguarda provisória é necessária para prevenir que ocorra prejuízo grave durante a investigação.